



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

**INSTRUÇÃO CVM Nº 49, DE 3 DE ABRIL DE 1986.**

Dispõe sobre os procedimentos de auditoria a serem aplicados na revisão especial das demonstrações financeiras extraordinárias referidas na Instrução CVM nº 48, de 20.03.86

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que o Colegiado, em sessão realizada em 31.03.86, tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo 4º, da INSTRUÇÃO CVM Nº 048, de 20 de março de 1986, e no art. 1º, parágrafo único, " in fine" , da INSTRUÇÃO CVM Nº 038, de 13 de setembro de 1984, e com fundamento no art. 22, inciso IV, da LEI Nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976,

**RESOLVEU:**

Art. 1º Aprovar o pronunciamento anexo à presente Instrução, emitido pelo Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON, sobre Revisão Especial de Demonstrações Financeiras Extraordinárias, também aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 2º Tornar obrigatória a adoção do pronunciamento referido no art. 1º pelos auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 3º Esta Instrução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

*Original assinado por*  
**ADROALDO MOURA DA SILVA**  
**Presidente**

Nota: O referido anexo encontra-se à disposição dos interessados no Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON e na Comissão de Valores Mobiliários.